



ARQUIDIOCESE DE NATAL

REGIMENTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL (CPP)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) é o organismo consultivo que, sob a presidência do Pároco ou Administrador Paroquial, colabora no discernimento, planejamento e avaliação da ação evangelizadora da Paróquia, nos termos do cân. 536 do Código de Direito Canônico.

Art. 2º - O CPP tem natureza estritamente pastoral e consultiva.

§1º O CPP não possui competência deliberativa em matéria administrativa, financeira, patrimonial ou trabalhista.

§2º As matérias referidas no parágrafo anterior competem exclusivamente ao Conselho de Assuntos Econômicos e Administrativos Paroquial (CAEP), conforme o cân. 537 e o Protocolo Administrativo da Arquidiocese de Natal.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º - O CPP tem por finalidade:

- I – Promover a comunhão e corresponsabilidade pastoral;
- II – Implementar o Plano Pastoral Arquidiocesano;
- III – Favorecer processos de escuta e discernimento comunitário;
- IV – Integrar comunidades, pastorais, movimentos, serviços e novas comunidades;
- V – Garantir que a ação pastoral esteja em consonância com as orientações e diretrizes arquidiocesanas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CPP:

- I – Refletir sobre a realidade pastoral da paróquia;
- II – Elaborar e acompanhar o Plano Pastoral Paroquial de acordo com o Plano de Pastoral Arquidiocesano;
- III – Avaliar periodicamente as ações pastorais;

- IV – Promover, preparar e organizar as Assembleias Paroquiais de Pastoral;
- V – Discernir e sugerir prioridades missionárias;
- VI - Incentivar a setorização missionária e a organização das comunidades;
- VII – Incentivar a organização da caridade e da ação sociotransformadora.

Art. 5º - Quando houver implicações pastorais relevantes em projetos que envolvam: construção, reforma ou alienação de bens; contratação de pessoal; criação ou supressão de serviços; projetos que impactem significativamente o orçamento paroquial; o CPP poderá emitir parecer pastoral, o qual será encaminhado ao CAEP para análise técnica e administrativa, observando-se integralmente o Protocolo Administrativo da Arquidiocese.

§1º O parecer do CPP não substitui a análise contábil, jurídica ou administrativa exigida pelo Protocolo Administrativo da Arquidiocese.

CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO ENTRE CPP E CAEP

Art. 6º - CPP e CAEP devem atuar em espírito de comunhão e complementaridade:

- I – O CPP discerne prioridades pastorais;
- II – O CAEP analisa viabilidade financeira e legal;
- III – O Pároco decide, observando o direito canônico, o Protocolo Administrativo e as normas civis.

Art. 7º - Ao menos uma vez por ano, poderá ser realizada reunião conjunta CPP–CAEP para:

- Apresentação da situação financeira da paróquia;
- Avaliação do impacto pastoral das receitas e despesas;
- Planejamento integrado das ações.

§1º A prestação de contas seguirá rigorosamente o que determina o Protocolo Administrativo quanto a prazos, forma e transparência.

§2º O CPP não tem acesso direto à movimentação bancária, mas poderá solicitar ao Pároco informações gerais para fins de planejamento pastoral, respeitada a LGPD e as normas arquidiocesanas.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - O CPP será composto por:

I – Membros natos:

- Pároco ou Administrador Paroquial (Presidente);
- Vigários Paroquiais;
- Diáconos permanentes;
- Articulador(a) Paroquial de Pastoral;

II – Representantes das comunidades, pastorais, movimentos e serviços;

III – Até quatro membros indicados pelo Pároco.

Art. 9º - Os membros devem ser fiéis de reconhecida idoneidade moral, vida sacramental ativa e espírito de comunhão eclesial.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO

Art. 8º - O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CPP reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Art. 10º - As reuniões seguirão metodologia de escuta, oração e discernimento comunitário.

Art. 11º - As atas das reuniões deverão:

- Ser redigidas com clareza;
- Indicar decisões consultivas;
- Ser arquivadas na secretaria paroquial.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 12º - O CPP deverá promover cultura de:

- Transparência pastoral;
- Sinodalidade e corresponsabilidade;
- Participação comunitária;
- Diocesaneidade;
- Solidariedade entre paróquias.

Art. 13º - O CPP deverá estar atento para que:

- As decisões pastorais não gerem compromissos financeiros incompatíveis com a realidade paroquial;
- Não sejam assumidas obrigações sem prévia análise administrativa;
- Toda iniciativa pastoral respeite o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da paróquia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Este Regimento é de observância obrigatória em todas as Paróquias da Arquidiocese de Natal.

Art. 15º - Em caso de conflito interpretativo entre este Regimento e o Protocolo Administrativo, prevalecerá o Protocolo Administrativo Arquidiocesano.

Art. 16º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pároco, à luz do Direito Canônico e das normas arquidiocesanas.

Promulgado pelo Arcebispo Metropolitano em vinte e seis de fevereiro do ano do senhor de dois mil e vinte e seis - **DECRETO Nº 15/2026.**

Dom João Santos Cardoso
Arcebispo Metropolitano de Natal

Pe. Francisco de Assis de Melo Barbosa
Chanceler

